

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 2007.

AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA GALSERV MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ART. 1º) Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **GALSERV MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06787937/0001-35, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Presidente John Fitzgerald Kennedy, nº 500 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Área “C” do Lote 05 da Quadra “F”, situado na Rua Marcio Carlim (antiga Rua 07), na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 9.034,16 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 10450/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA ‘C’ DO LOTE 05 DA QUADRA ‘F’ – “Com área de 9.034,16 metros quadrados, e de forma retangular, mede 62,00 metros de frente para a rua (07) Marcio Carlim; 145,69 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote “04”; 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “B” do Lote 05; e mede 62,00 metros no fundo, confrontando com os Lotes 02 e 03.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se a instalação de uma unidade fabril da donatária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

ART. 2º) A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

ART. 3º) Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

ART. 4º) Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel objeto da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

ART. 5º)- A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

ART. 6º)- Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

ART. 7º)- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.512, DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº. 77/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

ART. 1º) Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **GALSERV MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06787937/0001-35, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Presidente John Fitzgerald Kennedy, nº 500 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Área “C” do Lote 05 da Quadra “F”, situado na Rua Marcio Carlim (antiga Rua 07), na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 9.034,16 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 10450/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA ‘C’ DO LOTE 05 DA QUADRA ‘F’ – “Com área de 9.034,16 metros quadrados, e de forma retangular, mede 62,00 metros de frente para a rua (07) Marcio Carlim; 145,69 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote “04”; 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “B” do Lote 05; e mede 62,00 metros no fundo, confrontando com os Lotes 02 e 03.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se a instalação de uma unidade fabril da donatária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

ART. 2º) A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

ART. 3º) Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

ART. 4º) Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel objeto da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

ART. 5º)- A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

ART. 6º)– Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

ART. 7º)- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário